



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.463 , de 12 / 05 / 2010

Processo nº: 59.080

PROJETO DE LEI Nº 10.579

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: **Prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.**

Arquive-se.

W. Campedini
Diretor
20/05/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.579

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Allanpedi Diretora 17/03/2010	Para emitir parecer [Signature] Diretor 18/03/2010	CJR COSB COSABES Parecer nº. 867	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. Allanpedi Diretora Legislativa 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 817

À COSB Allanpedi Diretora Legislativa 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 823

À COSABES Allanpedi Diretora Legislativa 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 23/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--

PUBLICAÇÃO
26/03/2010

fls. 03
proc. 5980

PP 6.789/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/MAR/10 14:40 059080

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
OPR, COSP, COSHIBES.
Presidente
23/03/2010

APROVADO
Presidente
20/03/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.579
(Gustavo Martinelli)

Prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

- Art. 1º. Haverá vagas para gestantes no estacionamento de veículos de:
- I – estabelecimentos bancários;
 - II – supermercados;
 - III – “shopping centers”.

Parágrafo único. A cada centena de vagas, incluídas as de idosos e deficientes físicos, haverá 1 (uma) vaga para gestantes, respeitado o mínimo de 2 (duas) vagas, posicionadas próximo da entrada do estacionamento.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17/03/2010

Gustavo Martinelli
GUSTAVO MARTINELLI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(PL nº. 10.579 - fls. 2)

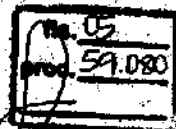
Justificativa

É notório que gestantes têm dificuldade maior de locomoção para embarque e desembarque dos veículos, sejam motoristas sejam passageiras. Idosos e deficientes físicos já contam com vagas privativas e justo será oferecê-las também às gestantes.


GUSTAVO MARTINELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 557

PROJETO DE LEI Nº 10.579

PROCESSO Nº 59.080

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei, prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo prever vagas para gestantes no estacionamento de veículos de estabelecimentos bancários, supermercados e "shoppings centers".

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade, no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M., art. 45), posto que, a matéria não invade aquela de iniciativa privativa do Executivo.

A multa prevista está em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que somente pode ser estabelecida através de lei em sentido estrito.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade, nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



PROJETO DE LEI Nº 10.579

PROCESSO Nº 59.080

DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos, Comissões de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM

Maioria Simples.(art. 44, "caput" L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de Março de 2010.


João Campinho Junior
Consultor Jurídico


Silvonete Ferreira Rodrigues
Estagiária



fil. 07
proj. 59.080

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.080

PROJETO DE LEI Nº 10.579, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

PARECER Nº 817

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaidê, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 23.03.2010.

APROVADO
23/03/10

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 59.080

PROJETO DE LEI Nº 10.579, de autoria do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

PARECER Nº 823

Com o projeto em exame objetiva-se exigir a instalação de vagas privativas para gestantes no estacionamento de veículos em estabelecimentos bancários, supermercados e "shopping centers".

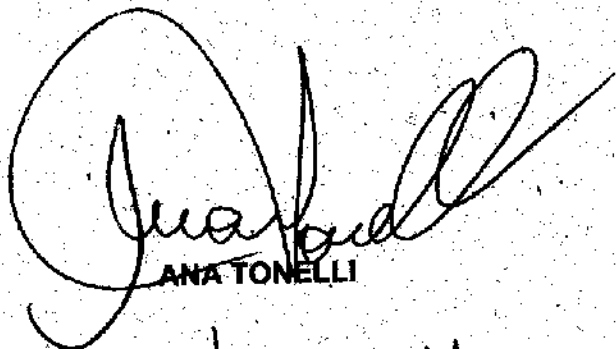
A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que proporcionará maior facilidade as gestantes ao estacionarem seus veículos com vagas privativas próximos a entrada dos estabelecimentos. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com interesse da coletividade, em especial aos deficientes visuais.

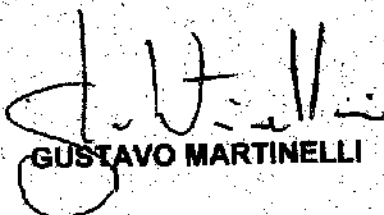
Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável a iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
23/03/10

Salá das Comissões, 23.03.2010.


ANA TONELLI


GUSTAVO MARTINELLI


SILVIO ERMANI
Presidente e Relator


FERNANDO BARDI


MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE SAÚDE HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 59.080

PROJETO DE LEI Nº 10.579 de autoria do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, o presente projeto de lei que prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

PARECER Nº 825

A propositura ora em análise está revestida da melhor boa intenção do legislador, conforme ele bem expressa nos argumentos oferecidos na justificativa de fis. 4, onde defende a necessidade de exigir a instalação de vagas privativas para gestantes no estacionamento de veículos em estabelecimentos bancários, supermercados e "shopping centers".

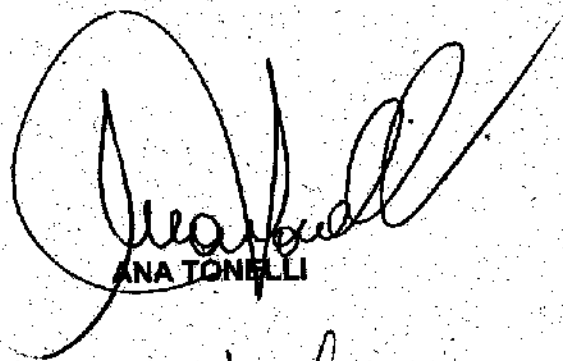
Saúde e o bem-estar social constitui quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, ao nosso ver, não importará maiores ônus para os estabelecimentos alcançados, sendo que contribuirá para melhorar o fator segurança nos mesmos.

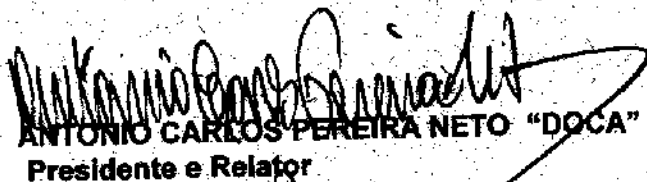
Isto posto, acolhemos, portanto, a iniciativa, e votamos favorável ao seu teor.

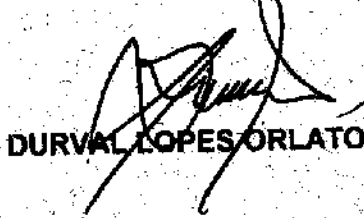
É o parecer.

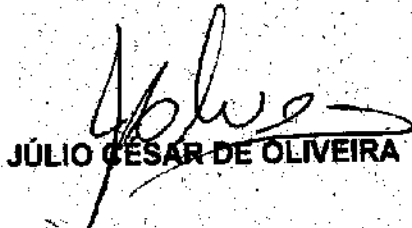
APROVADO
23/03/10

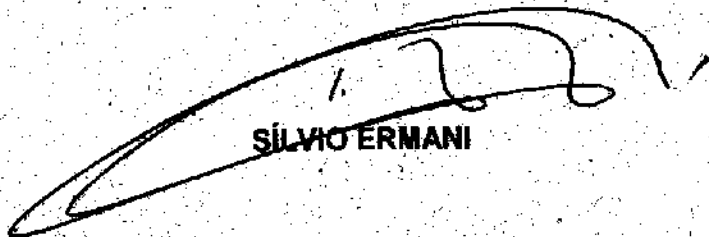
Sala das Comissões, 23.03.2010


ANA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


SILVANO ERMANI



Processo nº. 59.080

PUBLICAÇÃO
23/04/10

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.579

Prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de abril de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Haverá vagas para gestantes no estacionamento de veículos de:

- I – estabelecimentos bancários;
- II – supermercados;
- III – “shopping centers”

Parágrafo único. A cada centena de vagas, incluídas as de idosos e deficientes físicos, haverá 1 (uma) vaga para gestantes, respeitado o mínimo de 2 (duas) vagas, posicionadas próximo da entrada do estacionamento.

Art. 2º. A infração desta lei implicará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de abril de dois mil e dez (20/04/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente.



Of. PR/DL 1.097/2010
proc. 59.080

Em 20 de abril de 2010.

Exmº. Sr.

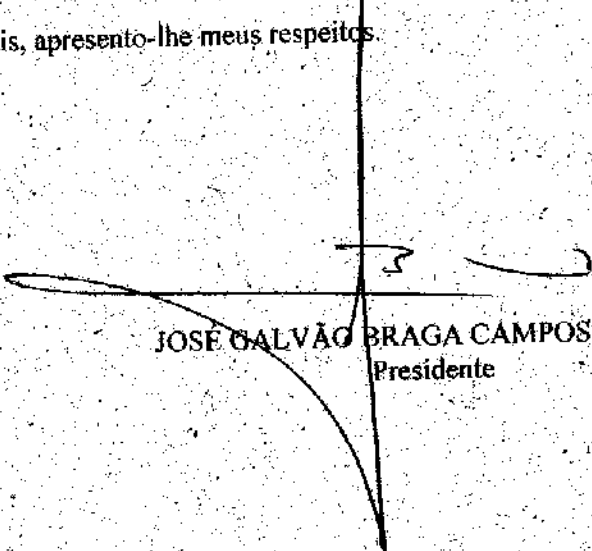
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.579**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.579

PROCESSO Nº. 59.080

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.097/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/04/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13, 05, 10

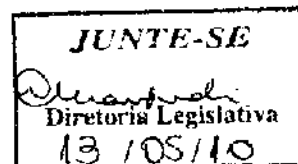
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 159/2010

Processo n.º 10.912-1/2010



Jundiaí, 12 de maio 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.463 objeto do Projeto de Lei nº 10.579, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.463, DE 12 DE MAIO DE 2010

Prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Haverá vagas para gestantes no estacionamento de veículos de:

I – estabelecimentos bancários;

II – supermercados;

III – “shopping centers”.

Parágrafo único. A cada centena de vagas, incluídas as de idosos e deficientes físicos, haverá 1 (uma) vaga para gestantes, respeitado o mínimo de 2 (duas) vagas, posicionadas próximo da entrada do estacionamento.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

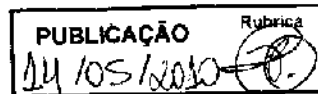
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



LEI N.º 7.463, DE 12 DE MAIO DE 2010

Prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Haverá vagas para gestantes no estacionamento de veículos de:

- I – estabelecimentos bancários;
- II – supermercados;
- III – “shopping centers”.

Parágrafo único. A cada centena de vagas, incluídas as de idosos e deficientes físicos, haverá 1 (uma) vaga para gestantes, respeitado o mínimo de 2 (duas) vagas, posicionadas próximo da entrada do estacionamento.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos